
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1280, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 1280, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Institui no calendário oficial de eventos do Município de Carnaúba dos Dantas o dia Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio – “LEI T”, a ser celebrado no dia 8 de março”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da Edil **Thabatta Pimenta de Medeiros Silva**.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carnaúba dos Dantas, o Dia Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de março.

Art. 2º O Dia Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio, de que trata o art. 1º se destina a:

I - promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento e erradicação do transfeminicídio, nas etapas de:

- a) prevenção;
- b) mitigação; e
- c) erradicação.

II - contribuir na construção de cultura de não violência contra as mulheres trans e travestis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de março de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:6D83411F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2024. Edição 3240

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>